

Memorando de Informação

Comunicação de aumento do valor da emissão

31.03.2017



REPÚBLICA PORTUGUESA

Comunicação de aumento do valor nominal global da emissão de
Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável
com reembolso em abril de 2022
representativas da emissão “OTRV ABRIL 2022”

Preço de subscrição: 100%

Foi solicitada a admissão à negociação das Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável no
mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela
Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GLOBAL



CaixaBI
Banco de Investimento

NOVO BANCO

Informa-se que, de acordo com o previsto na deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (“**IGCP, E.P.E.**”), atuando em nome e em representação da República Portuguesa (“**Emitente**”), em reunião realizada em 31 de março de 2017, o IGCP, E.P.E. decidiu aumentar o valor nominal global da emissão de obrigações do tesouro de rendimento variável denominada “OTRV ABRIL 2022” (“**OTRV**” ou “**Obrigações**”) para €1.000.000.000 (mil milhões de euros).

A possibilidade de decidir aumentar o valor nominal global da emissão de OTRV encontra-se prevista no Memorando de Informação com data de 22 de março de 2017 relativo à emissão das OTRV (“**Memorando de Informação**”) que, com a divulgação da presente comunicação, é alterado da seguinte forma:

1. Na página 1 do Memorando de Informação, a identificação da emissão de OTRV passa a ter a seguinte redação:

“Emissão de até €1.000.000.000 de Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável com reembolso em abril de 2022 representativas da emissão “OTRV ABRIL 2022””

2. O primeiro parágrafo da página 2 do Memorando de Informação passa a ter a seguinte redação:

*“Este Memorando de Informação contém informação em relação à emissão pela República Portuguesa (“**República Portuguesa**” ou “**Emitente**”), representada pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. (“**IGCP, E.P.E.**”), de Obrigações do Tesouro de Rendimento Variável com valor nominal unitário de €1.000 (mil euros) e valor nominal global de até €1.000.000.000 (mil milhões de euros), com taxa de juro variável e vencimento em 12 de abril de 2022 (“**OTRV**” ou “**Obrigações**”).”*

3. A definição de “**Emissão**”, constante da página 6 do Memorando de Informação, passa a ter a seguinte redação:

““**Emissão**” significa a emissão pelo Emitente de obrigações do tesouro de rendimento variável, escriturais e ao portador, denominadas em euros, com o valor nominal global de até €1.000.000.000 (mil milhões de euros), e o valor nominal unitário de €1.000 (mil euros), representativas da emissão “OTRV ABRIL 2022”;

4. O Capítulo 2.1 (*Emitente e Oferta*), constante da página 8 do Memorando de Informação, passa a ter a seguinte redação:

“As OTRV são emitidas pela República Portuguesa, representada pelo IGCP, E.P.E., denominadas em euros, com valor nominal unitário de €1.000 (mil euros) e valor nominal global de até €1.000.000.000 (mil milhões de euros).”

5. O primeiro parágrafo do Capítulo 3.1 (*Características essenciais da Oferta*), constante da página 18 do Memorando de Informação, passa a ter a seguinte redação:

“A presente oferta é uma oferta pública de subscrição em Portugal e destina-se a investidores indeterminados, ou seja, ao público em geral, desde que os potenciais investidores sejam pessoas singulares ou coletivas com residência ou estabelecimento em Portugal (pelo que não se dirige a qualquer pessoa a quem esteja legalmente vedada a subscrição ou outra forma de transação de quaisquer valores mobiliários, incluindo as OTRV, em qualquer país ou jurisdição estrangeira, nomeadamente onde seja ilegal a subscrição ou outra forma de transação das OTRV, designadamente nos Estados Unidos da América, na Área Económica Europeia, na Austrália, no Canadá, na África do Sul e no Japão) e tem como objeto a emissão de OTRV com valor nominal unitário de €1.000 (mil euros) e valor nominal global de até €1.000.000.000 (mil milhões de euros) (“**Oferta**”).”

6. O Capítulo 4.1 (*Autorização*), constante da página 22 do Memorando de Informação, passa a ter a seguinte redação:

“A emissão das OTRV foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-A/2017, de 5 de janeiro (publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro) e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2015, de 24 de setembro (publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 193, de 2 de outubro), conforme alteradas ou retificadas e em vigor na presente data, tendo ainda a emissão das OTRV e a sua oferta nos termos previstos neste Memorando de Informação sido realizada de acordo com o previsto na instrução do IGCP, E.P.E. n.º 1-A/2015 (publicada no Diário da República, Suplemento à 2.ª Série, n.º 206, de 21 de outubro), nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração do IGCP, E.P.E., em reuniões realizadas em 21 de março de 2017 e em 31 de março de 2017, e no aviso do IGCP, E.P.E. n.º 3051-A/2017 (publicado no Diário da República, 2.º Suplemento à 2.ª Série, n.º 58, de

22 de março), cujo montante indicativo referido no n.º 11 foi alterado em virtude da decisão de aumento do valor nominal global da emissão de OTRV.”

7. O primeiro parágrafo do Capítulo 4.6 (*Enquadramento da Oferta e restrições aplicáveis*), constante da página 23 do Memorando de Informação, passa a ter a seguinte redação:

“A emissão das OTRV e a sua oferta, nos termos previstos neste Memorando de Informação, observam o previsto na Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, que aprova o regime geral de emissão e gestão da dívida pública, bem como na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-A/2017, de 5 de janeiro (publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 9, de 12 de janeiro), na Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2015, de 24 de setembro (publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 193, de 2 de outubro), conforme alteradas ou retificadas e em vigor na presente data, na instrução do IGCP, E.P.E. n.º 1-A/2015 (publicada no Diário da República, Suplemento à 2.ª Série, n.º 206, de 21 de outubro), e no aviso do IGCP, E.P.E. n.º 3051-A/2017 (publicado no Diário da República, 2.º Suplemento à 2.ª Série, n.º 58, de 22 de março), cujo montante indicativo referido no n.º 11 foi alterado em virtude da decisão de aumento do valor nominal global da emissão de OTRV. Adicionalmente, a Oferta e a admissão das OTRV à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon, gerido pela Euronext, enquadram-se no artigo 111.º, n.º 1, alínea a) e no artigo 236.º, n.º 2, alínea a), respetivamente, ambos do Código dos Valores Mobiliários, pelo que o Memorando de Informação ou qualquer material publicitário usado no contexto da Oferta não requer aprovação por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.”

Poderão ser transmitidas ordens de subscrição até às 15h00 do dia 7 de abril de 2017. Qualquer investidor poderá revogar ou alterar uma ordem de subscrição já transmitida até às 15h00 do dia 4 de abril de 2017, inclusive, hora e data a partir da qual as ordens de subscrição serão irrevogáveis e não poderão ser alteradas. Se um investidor revogar uma ordem de subscrição, poderá até ao termo do Período de Subscrição transmitir uma nova ordem, que terá a data na qual seja transmitida. Se um investidor alterar uma ordem de subscrição, esta passará a ter a data na qual seja alterada.

A presente comunicação encontra-se disponível para consulta nos mesmos locais em que se encontra disponível o Memorando de Informação, devendo ser lida em conjunto com o mesmo.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta comunicação deverá ser atribuído o significado que os mesmos têm no Memorando de Informação.